

Processo nº : 2013002364

Interessado: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO, DOS SUBSÍDIOS E DOS PROVENTOS DO PESSOAL CIVIL E MILITAR, ATIVO, INATIVO E PENSIONISTAS, INCLUSIVE EMPREGADOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

EMENDA EM PLENÁRIO

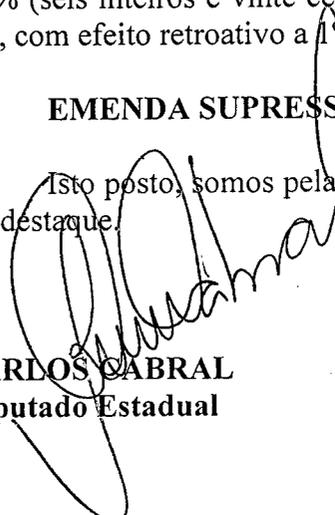
Trata o presente projeto de lei, de autoria da governadoria, da revisão geral anual da remuneração, dos subsídios e dos proventos do pessoal civil e militar, ativo, inativo e pensionistas, inclusive empregados públicos do Poder Executivo Estadual.

EMENDA MODIFICATIVA: O atual Art. 2º passando a ter a seguinte redação:

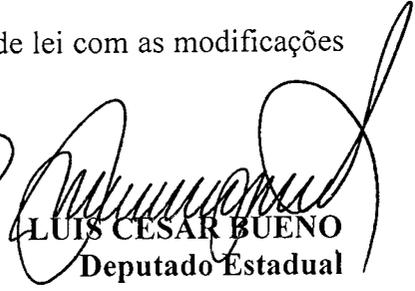
Art. 2º Em decorrência do disposto no Art. 1º, os valores dos vencimentos, dos salários básicos e dos subsídios dos servidores públicos estaduais, inclusive empregados públicos, bem como dos proventos de aposentadoria e das pensões, ficam majorados, considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC do ano de 2012, em 6,2% (seis inteiros e vinte centésimos por cento), a ser pago integralmente no corrente ano, com efeito retroativo a 1º de maio de 2013.

EMENDA SUPRESSIVA: Suprima-se do atual Art. 2º os incisos I, II, III e IV.

Isto posto, somos pela aprovação do presente projeto de lei com as modificações em destaque.


KARLOS CABRAL
Deputado Estadual


MAURO RUBEM
Deputado Estadual


LUIS CESAR BUENO
Deputado Estadual

HUMBERTO AIDAR
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Trata o presente projeto de lei, de autoria da governadoria, da revisão geral anual da remuneração, dos subsídios e dos proventos do pessoal civil e militar, ativo, inativo e pensionistas, inclusive empregados públicos do Poder Executivo Estadual.

As emendas se justificam para que os servidores públicos do Estado recebam o pagamento da data-base, que nada mais é que a reposição salarial devido à inflação medida em 2012 devidamente, de forma integral, em 2013.

Os servidores já sofrem com um parcelamento da data-base do ano de 2012 (Lei nº 17.597/2012) e novamente, o governo propõe pagar esse direito em parcelas até 2016, o que por si só já é um desrespeito ao funcionalismo público.

O governo além de descumprir a previsão legal de conceder a data-base dos servidores em maio, de forma integral, não irá efetuar o pagamento devidamente das datas-bases dos anos de 2012 e 2013. Atualmente os servidores já estão recebendo parcelado e agora novamente o governo pretende dividir o pagamento do percentual, portanto nunca receberão os valores devidos.

Dessa maneira, em respeito aos direitos dos servidores públicos, somos favoráveis ao pagamento da data-base dos valores dos vencimentos, dos salários básicos e dos subsídios dos servidores públicos estaduais, inclusive empregados públicos, bem como dos proventos de aposentadoria e das pensões de forma integral e de com efeito retroativo a 1º de maio de 2013.

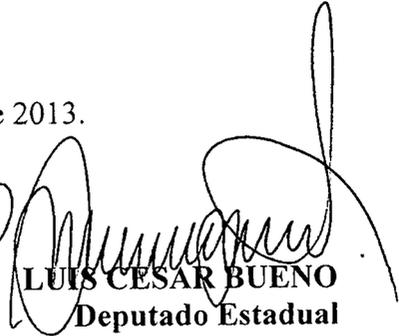
Isto posto, somos pela aprovação do voto em destaque, pelos nobres deputados da Comissão.

SALA DAS SESSÕES, em *03 de Dezembro* de 2013.

KARLOS CABRAL
Deputado Estadual



MAURO RUBEM
Deputado Estadual



LUIS CESAR BUENO
Deputado Estadual

HUMBERTO AIDAR
Deputado Estadual



PROCESSO N.º	:	2013002935 (2013002364)
INTERESSADO	:	GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
ASSUNTO	:	Concede revisão geral anual da remuneração, dos subsídios e dos proventos do pessoal civil e militar, ativo, inativo e pensionista, inclusive empregados públicos do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica.

EMENDA EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria da Governadoria do Estado de Goiás, encaminhado por meio do Ofício-Mensagem n.º 85, de 24/06/2013, e aditado pelo Ofício-Mensagem n.º 115, de 13/08/2013, que concede revisão geral anual da remuneração, dos subsídios e dos proventos do pessoal civil e militar, ativo, inativo e pensionista, inclusive empregados públicos do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica.

O projeto de lei em comento, essencialmente, visa dar cumprimento ao comando constitucional previsto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, no art. 92, XI, da Constituição do Estado de Goiás e na Lei Estadual n.º 14.698, de 19 de janeiro de 2004, atos normativos que dispõem acerca da revisão geral anual da remuneração e dos subsídios públicos.

Entretanto, a proposta submetida à apreciação desta ilustre Casa de Leis, não possui de atributos morais que ensejam sua aprovação conforme

apresentada, haja vista que, embora atribuir revisão geral correspondente ao índice de 6,2% (seis inteiros e vinte centésimos por cento), prevê o parcelamento deste em 04 (quatro) parcelas: 01/05/2013, 01/05/2014, 01/05/2015 e 01/05/2016.

Contudo, perquirindo-se o projeto em apreço, considerando os aspectos de interesse geral, observo a necessidade de algumas alterações, motivo pelo qual ofereço a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA: O art. 2º do projeto em pauta, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, os valores dos vencimentos, dos salários básicos e dos subsídios dos servidores públicos estaduais, inclusive empregados públicos, bem como dos proventos de aposentadoria e das pensões, ficam majorados, considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – do ano de 2012, em 6,2% (seis inteiros e vinte centésimos por cento), em parcela única, retroativa à 1º de maio de 2013, sobre os valores de tabelas, proventos e pensões, vigentes no mês de abril de 2013, após a aplicação do índice de que trata a alínea “c” do inciso I do art. 2º da Lei nº 17.597 de 26 de abril de 2012.”

JUSTIFICATIVA: Com a presente emenda se deseja atender prioritariamente às necessidades financeiras daqueles que se esforçam diuturnamente para a manutenção das atividades públicas do Estado de Goiás. A proposta de parcelar o reajuste da data base



em 04 (quatro) parcelas segue caminhos opostos ao da moralidade. Haja vista que uma administração pública que investe cerca de R\$ 211 milhões de reais com publicidade nos últimos 18 meses, não pode alegar insuficiência de recursos financeiros para conceder o direito adquirido por todos os servidores pertencentes ao Estado de Goiás. Sendo assim, a presente emenda modificativa visa suprir a possibilidade de parcelamento da data base e garantir o seu integral pagamento, retroativo à 01º de maio de 2013.

Esta é a emenda que tenho a apresentar, para a qual peço destaque.

SALA DAS SESSÕES, em 03 de Setembro de 2013.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual - PMDB/GO

0-03
26

PROCESSO Nº : 2013002364
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
ASSUNTO : Concede revisão geral anual da remuneração, dos subsídios e dos proventos do pessoal civil e militar, ativo, inativo e pensionistas, inclusive empregados públicos do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica.

EMENDA EM PLENÁRIO

(Em 1ª Discussão/Votação)

1. **Emenda Modificativa/Supressiva**: o *caput* do art. 2º do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação, **excluindo-se os seus incisos**:

“Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, os valores dos vencimentos, dos salários básicos e dos subsídios dos servidores públicos estaduais, inclusive empregados públicos, bem como dos proventos de aposentadoria e das pensões, ficam majorados, a partir de 1º de maio de 2013, considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – do ano de 2012, em 6,2% (seis inteiros e vinte centésimos por cento).”

2. **Emenda Modificativa**: o art. 4º do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 1º de maio de 2013.”

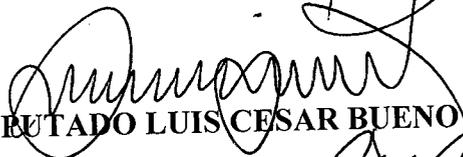
Estas são as emendas apresentadas, para as quais solicitamos **destaque**.

SALA DAS SESSÕES, em 03 de dezembro de 2013.


DEPUTADO CARLOS CABRAL


DEPUTADO HUMERTO AIDAR


DEPUTADO MAURO RUBEM


DEPUTADO LUIS CESAR BUENO

Rbp/


27

PROCESSO Nº : 2013002364
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
ASSUNTO : Concede revisão geral anual da remuneração, dos subsídios e dos proventos do pessoal civil e militar, ativo, inativo e pensionistas, inclusive empregados públicos do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica.

EMENDA EM PLENÁRIO

(Em 1ª Discussão/Votação)

- 1. Emenda Modificativa/Supressiva:** o *caput* do art. 2º do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação, **excluindo-se os seus incisos:**

“Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, os valores dos vencimentos, dos salários básicos e dos subsídios dos servidores públicos estaduais, inclusive empregados públicos, bem como dos proventos de aposentadoria e das pensões, ficam majorados, a partir de 1º de maio de 2013, considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – do ano de 2012, em 6,2% (seis inteiros e vinte centésimos por cento).”

- 2. Emenda Modificativa:** o art. 4º do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 1º de maio de 2013.”

Estas são as emendas apresentadas, para as quais solicitamos **destaque.**

SALA DAS SESSÕES, em 03 de setembro de 2013.

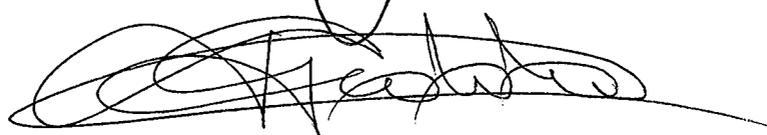
DEPUTADO KARLOS CABRAL

DEPUTADO HUMERTO AIDAR


DEPUTADO MAURO RUBEM

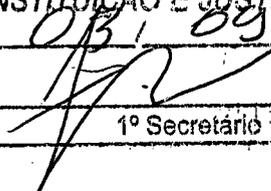
DEPUTADO LUIS CESAR BUENO

Rbp/



EMENDADO QUE FOI, ENCAMINHA-
SE O PROCESSO A COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Em 03 / 09 / 2013.



1º Secretário

